Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 4722/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/450/2019
PROTOCOLO	: 1953024
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL - AGEPREV
RESPONSÁVEL	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
CARGO DO RESPONSÁVEL	: DIRETOR-PRESIDENTE
ASSUNTO	: TRANSFERÊNCIA À RESERVA REMUNERADA
INTERESSADO	: VANILSON NOGUEIRA DA COSTA
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

ATO DE PESSOAL. TRANSFERÊNCIA À RESERVA REMUNERADA. PROVENTOS PROPORCIONAIS. LEGALIDADE E REGULARIDADE. REGISTRO.

DO RELATÓRIO

Trata o presente processo da apreciação da legalidade, para fins de registro, conforme determina o art. 21, III, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, do ato de transferência à reserva remunerada, com proventos proporcionais, do Cabo PM Vanilson Nogueira da Costa, Matrícula n. 70977022, da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul, constando como responsável o Sr. Jorge Oliveira Martins, diretor-presidente da Ageprev.

A Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência (DFAPP), por meio da Análise ANA - DFAPP – 3650/2022, manifestou-se pelo registro da presente transferência à reserva remunerada.

O Ministério Público de Contas emitiu o Parecer PAR - 3ª PRC – 5930/2022, opinando favoravelmente pelo registro do ato em apreço.

DA DECISÃO

A documentação relativa à presente concessão resultou completa e sua remessa a este Tribunal foi tempestiva, conforme definido no Anexo V, item 2.2, subitem 2.3.1.2, “A”, da Resolução TCE/MS n. 88, de 5 de outubro de 2018.

A reserva remunerada, com proventos proporcionais, foi concedida por meio da Portaria “P” Ageprev n. 1.762/2018, publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul n. 9.786, de 23.11.2018, com fulcro no art. 42 da Lei Estadual n. 3.150, de 22.12.2005, combinado com o art. 54, art. 86, inciso I, art. 89, inciso I e art. 90, inciso II, todos da Lei Complementar n. 127, de 15 de maio de 2008.

Analisadas as peças que instruem os autos, concluo que a concessão da presente transferência à reserva remunerada atendeu os ditames legais e regimentais pertinentes, merecendo o seu registro.

Pelo exposto, acolho o entendimento da unidade técnica da DFAPP e o parecer ministerial, e, com fulcro no art. 4º, III, "a", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, **DECIDO**:

1. pelo **registro** do ato de transferência à reserva remunerada, com proventos proporcionais, do Cabo PM Vanilson Nogueira da Costa, Matrícula n. 70977022, da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul, em razão de sua legalidade, nos termos do art. 34, II, "b", da LCE n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 11, I, e o art. 186, III, ambos do RITC/MS, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o disposto no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 13 de junho de 2022.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

pra